



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 034, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

### **"ALTERA REDAÇÃO DO INCISO IV NO ARTIGO 148 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2009 QUE DISCIPLINA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL."**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso IV no artigo 148 que faz parte da Lei Complementar Municipal nº 008/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"IV- pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade civil ou entidades sem fins lucrativos, destinadas a prática de atividades culturais, recreativas ou esportivas." (NR)*

**Art. 2º** Ficam mantido inalterados os demais dispositivos do artigo 148 da Lei Complementar nº 008/2009.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 30 dias de novembro de 2017.

**PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA**  
Diretor do Departamento Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

Cajati (SP), 29 de novembro de 2017.

**MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_ /17**

**Ref. PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto Lei Complementar Municipal que **"ALTERA REDAÇÃO DO INCISO IV NO ARTIGO 148 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2009 QUE DISCIPLINA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL"**, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei Complementar Municipal visa promover alteração no referido dispositivo da Lei Complementar nº 008/2009 - Código Tributário Municipal de Cajati, para fins de abranger a isenção de imposto também aos bens imóveis pertencentes ou cedidos gratuitamente a sociedades civis ou entidades sem fins lucrativos que se destinam à atividades culturais, recreativas ou esportivas em nosso Município.

Portanto, solicitamos o empenho desta Colenda Casa Legislativa, para que apreciem, deliberem e aprovem este Projeto nos termos do art. 69 da Lei Orgânica do Município; e se possível for, deliberado e votado na mesma Sessão, em caráter de REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

À  
Sua Excelência o Senhor  
**JAISON OLIVEIRA NEVES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

Presidente da Câmara Municipal de Cajati/SP